

## Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 13 de abril de 2015.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora,

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a modalidade pregão do tipo presencial, tipo de execução "empreitada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Na minuta do edital foram devidamente observadas as exigências constantes no artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Verificou-se ainda, a presença das obrigações contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

Orienta-se, como a minuta do instrumento convocatório não evidencia datas de abertura e julgamento, de acordo com o Art. 4º, V, da Lei 10.520/2002, o prazo de apresentação de propostas deverá ser computado a partir da publicação do aviso, não sendo inferior a 8 (oito) dias úteis.

Diante ao exposto, encontra-se a presente minuta em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o nosso posicionamento.

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico DAB/PR 18.305